



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 105/2023

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 03/2020 (PAD nº. 4223/2019) e aprova o Parecer Conclusivo nº. 099/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição da denunciada.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem M.M.T. em desfavor P.C.L. também Técnica de Enfermagem, por suposta injúria e difamação sofrida na UBS de Rio Marinho, em Cariacica-ES ;

CONSIDERANDO o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 126/133, designada pela Portaria nº. 191/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 099/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 165/166, após análise do PAD nº. 4223/2019 (PED 03/2020), designada pela Portaria nº. 359/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 464ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2023, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 099/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 099/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** da denunciada P.C.L, Coren-ES nº 229262-TE, isentando-a das infrações imputadas no PAD nº. 4223/2019 (PED 03/2020).

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 09 de novembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Sra. Priscila Novaes de Figüêredo
COREN-ES 1285853-TE
Conselheira Relatora